



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I – CURRÍCULO

Nome Completo:
Data de Nascimento:
RG e CPF:
Endereço com CEP:
Telefones (Residencial/Celular):
E-Mail:

BREVE RELATO DE SUA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

--

Formação Acadêmica (Ordem cronológica)

- . Nome da Instituição de Ensino
- . Curso
- . Início e Término previsto

Idioma(s)

- . Qual o idioma (repetir se for mais de um) – nível de conhecimento
- . Nome da escola – período estudado

Vivência Internacional (relatar todas as experiências que não sejam turísticas)

- . Local (país, cidade, Instituição de Ensino / Empresa)
- . Período
- . Atividades desenvolvidas

Cursos Complementares (ou Extra Curriculares)

- . Nome do curso / seminário / congresso / palestra – nome da Instituição que ministrou e período de realização

Experiência Profissional (relacionar em ordem cronológica decrescente)

- . Nome da empresa – período de duração
- . Cargo (s) ocupado (s)
- . Principais atividades

Informações Complementares (produção técnica e publicações, coordenações assumidas, prêmios e títulos, etc).

Observações adicionais



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

Contrato nº XXXXX de prestação de serviços de Interpretação/Tradução de Libras para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) xxxxxxxx.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação XXXXXXXX XXXXXXXX, CPF/MF nº (...), e de outro lado (...), CPF/MF nº (...), residente e domiciliado na R. (...), Bairro (...), CEP (...), na cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2024 – SME, **Processo Administrativo Eletrônico nº.../202X** e, com base no *caput*, dos Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023, e das disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2024 resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Interpretação/Tradução de Libras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestadores de serviço (Pessoa Física ou Jurídica) para serviços eventuais de Interpretação/Tradução de Libras para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2024 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante desde instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será pelo quantitativo de xx (xx) hora(s), com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação de serviço, durante a vigência do presente contrato, receberá o **CONTRATADO** a importância total de **R\$...,00 (... reais)** de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1835/2024, que institui a Tabela de Valores/referência para fins de pagamento dos prestadores de serviço, com carga horária de (...), conforme consta na solicitação da área competente da SME, inclusa no processo

administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2030.339036.0.1.102

09001.12361.0002.2030.339039.0.1.102

09001.12361.0002.2031.339036.0.1.103

09001.12365.0002.2036.339036.0.1.102

09001.12365.0002.2036.339039.0.1.102

09001.12365.0002.2037.339036.0.1.103

09001.12365.0002.2037.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2031.339039.0.1.104

Parágrafo primeiro

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A efetivação do pagamento será mediante apresentação da seguinte documentação devidamente preenchida e assinada:

I- Pessoa Física:

- a) RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo;
- b) Declaração de Contribuição Previdenciária – INSS, caso houver.

II- Pessoa Jurídica:

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar processo de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, devendo anexar:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- c) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas.

§ 1º. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento, o atestado dos serviços prestados, devidamente assinado pelo setor proponente e pelo gestor do contrato.

§ 2º. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

§ 3º. Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ 4º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos pelo prestador.

§ 5º. Na eventualidade de ocorrência de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme Resolução nº 2/2019

da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

§ 6º. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I- Assinar Termo de Contrato;
- II- Atender às convocações do **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- III- Cumprir todas as etapas dos serviços contratados;
- IV- Relatar à SME o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando ao e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br;
- V- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária e datas acordadas;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII- Preencher o Relatório de Avaliação do Credenciado e enviar por e-mail à Gerência de Desenvolvimento Profissional – credenciamento@curitiba.pr.gov.br, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da conclusão das atividades de Interpretação/Tradução de Libras.
- VIII - Por meio de subscrição deste termo contratual, autorizar o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no *site*, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado;
- IX - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato;
- X - No caso de Pessoa Jurídica, cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a. **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e. **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do gestor do contrato designado.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao SERVIÇO PRESTADO, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VI - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o **CONTRATADO**, por perdas e danos quando esta:

I- não cumprir as obrigações assumidas;

II- falir ou haver instauração de insolvência civil;

III- interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;

IV- pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

V- pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado § 1º do art. 67, da Lei de Licitações;

VI- pela dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

VII- pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII- por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 1º. O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I- Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias ao **CONTRATADO**, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.

II- Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE** a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

IV - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

No Chamamento Público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

No contrato:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

XI – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

XII - Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Mesmo não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Oitava, desde que haja a comunicação da extinção do contrato, não ficam as mesmas sujeitas ao pagamento de qualquer indenização.

§ 1º. Quando da extinção do contrato por parte do **CONTRATANTE** a comunicação deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. Quando da extinção do contrato por parte do **CONTRATADO** a comunicação deverá ocorrer com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E LICENCIAMENTO E DIREITOS DO USO DE IMAGEM E VOZ

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** em caráter não oneroso, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor que detém sobre a obra, na forma encomendada (videoaulas, palestras gravadas, material escrito, entre outros) sub-rogando em todos os direitos e obrigações previstos na Lei nº 9.610/1998 ou de outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Eventuais atualizações do material após a sua publicação em razão da mudança de técnica e/ou alterações legislativa não estão incluídas neste contrato.

§ 2º. Em decorrência do ajustado, o **CONTRATANTE** poderá utilizar, fruir e dispor da obra da forma que melhor lhe aprouver, ceder a título gratuito ou oneroso, vender, licenciar ou por qualquer forma admitida em direito, alienar para terceiros, em especial produzir a obra de acordo com as características e tiragens necessárias.

§ 3º. Dentre os direitos patrimoniais ora transferidos para o **CONTRATANTE**, incluem-se, mas eles não se limitam, todos aqueles inerentes ao direito autoral patrimonial, com todas as suas características diretas e indiretas a estas as consequências que possam advir da reprodução parcial ou integral, em qualquer meio, versão, adaptação ou qualquer outra transformação, divulgação, e outras formas de veiculação ou manifestação pública da Obra, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, veiculá-la, por qualquer forma ou meio, em todo o território nacional.

§ 4º. Está incluído neste instrumento o licenciamento, pelo **CONTRATADO**, dos direitos de imagem e som e voz integrante da obra.

§ 5º. O **CONTRATADO**, por meio de subscrição deste termo contratual, autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar o uso da imagem e voz, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará o **CONTRATADO** sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos, de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Com supedâneo no artigo 60, do Decreto Municipal nº 2193/2023, fica designada a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de gestora do contrato, e a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**, cumprindo as suas atribuições previstas no referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e afiança apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CONTRATADO;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível

de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III - O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

IV - O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII - Ficam designados/as como Encarregado (s) do **CONTRATADO** a servidora(...), inscrita no CPF/MF nº (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do **CONTRATANTE** o servidor do Município de Curitiba xxxxxxxx, matrícula n.º xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx e tel. xxxxxxxx. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII - O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X - O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **CONTRATADO** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às

penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, (...) de (.....) de 202(..).

(.....)

Secretário(a) Municipal da Educação
XXXXXXXXXX – Contratante

(.....)

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

Turno: Manhã () Tarde () Noite () Data(s): _____

Nome do Profissional Credenciado: _____

Ação de interpretação/tradução de Libras: _____

Local: _____

1. Comentários e ou sugestões:

Nome do Proponente: _____

Matrícula: _____

Local de trabalho: _____

Obs.: Enviar via e-mail ao Departamento de Desenvolvimento Profissional – credenciamento@curitiba.pr.gov.br, relatório de avaliação do credenciado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV – ATESTADO

Atesto a realização dos serviços prestados pelo (a) profissional:

Protocolo/Autuação:

CPF/CNPJ:

Assunto:

Data:

Horário:

Local:

Carga Horária:

Valor da hora: R\$

Valor Total: R\$

Protocolo/Projeto:

Empenho n.º

Participantes:

Proponente:

Curitiba, _____ de _____ de _____

Assinatura e Matrícula



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome do credenciado: _____

Ação de interpretação/tradução de Libras: _____

Data(s) de realização: _____

Horário: _____

Carga horária: _____

Local de realização: _____

Faça anotações sucintas no que se refere a;

Facilidades encontradas:

Dificuldades encontradas:

Obs.: Enviar via e-mail ao Departamento de Desenvolvimento Profissional – credenciamento@curitiba.pr.gov.br, relatório de avaliação do credenciado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 98 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
(PESSOA JURÍDICA)**

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob o
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador do CPF/MF n.º
....., DECLARA, que cumpre com o disposto no artigo 98 da Lei
Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 98 - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”.

....., de de

Assinatura do Responsável pela Empresa
CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 98 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
(PESSOA FÍSICA)**

O (a) credenciado (a)..... (nome completo), portador(a) do CPF/MF n.º....., DECLARA, que cumpre com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 98 - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”

....., de de

Assinatura do Declarante

CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(PESSOA JURÍDICA)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
n.º....., doravante representada por
....., inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., DECLARA, que cumpre todos os requisitos de habilitação
previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público para
Credenciamento n.º 04/2024 e que responderá pela veracidade das informações prestadas,
na forma da lei.

....., de de

Assinatura do Responsável pela Empresa

CPF/MF n.º _____



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7º. Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
tel. (41) 3350-3032
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu, (nome completo), inscrito no
CPF/MF sob o n.º, DECLARO, que cumpro todos os requisitos
de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público
para Credenciamento n.º 04/2024 e que responderei pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei.

....., de de

Assinatura do Declarante

CPF/MF n.º _____